



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 405/2006.
(De 09 de junho de 2006)

Estabelece condições para a Declaração de Utilidade Pública no Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EM, 09/06/06

Galvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

Autor: Vereador Haroldo Batista dos Santos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município de Barra dos Coqueiros, que aqui exercem atividades de promoção educacional, científica, cultural, artística, esportiva, social ou filantrópica, e que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante Lei Ordinária.

§ 1º O Projeto de Lei de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objetivo a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§ 2º A Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, através de pelo menos dois dos seus membros, ou por vereadores designados a pedido da Comissão, deve realizar vistoria na entidade e apresentar relatório atestando, ou não, o seu funcionamento no endereço indicado em estatuto.

§ 3º A Entidade deve estar constituída no Município de Barra dos Coqueiros e ser detentora do Projeto de Lei.

§ 4º Não pode ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

Art. 2º - O Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública será instruído com os seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

I – cópia do estatuto original e de suas alterações, quando for o caso, devidamente registrado (s) no Cartório de Títulos e Documentos;

II – cópia ata da eleição e posse da diretoria em exercício de mandato;

III – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – cópia do balanço do ano anterior;

V- cópia do documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Presidente e do Tesoureiro da entidade;

VI – relatório circunstanciado das atividades durante os dois anos imediatamente anteriores ao pedido, em que fique comprovado que a entidade tenha promovido, de forma contínua, atividades educacionais, culturais, artísticas, esportivas, filantrópicas, de pesquisas científicas ou de assistência social, de caráter geral e indiscriminado;

VII – prova, disposição estatutária, de que não remunera, a qualquer título, os cargos da sua Diretoria e que a entidade distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VIII – prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados; e

IX – certidões de antecedentes criminais dos diretores e do tesoureiro da entidade, expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.

Art. 3º - O nome, o endereço atualizado, o número do CNPJ, as características da entidade e o nº da Lei que a reconhece como de utilidade pública, serão inscritos em cadastro especial, escriturados da Câmara Municipal.

Art. 4º - O Município de Barra dos Coqueiros só poderá conceder verbas subsídios ou auxílios às entidades que tenham sido reconhecidas de Utilidade Pública.

Art. 5º - As entidades declaradas de Utilidade Pública apresentarão, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Administração Municipal, relatório circunstanciado, aprovado em Assembléia Geral, dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Parágrafo Único – entidades descritas no caput deste artigo que eventualmente receberam verbas, subsídios e/ou auxílios do Público Municipal, no prazo Máximo seis meses a contar da data do recebimento, deverão apresentar, à



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara de Vereadores e ao órgão competente da Administração Municipal, a prestação de contas referente aos valores recebidos anteriormente, para que sejam novamente beneficiadas.

Art. 6º - Será revogada a Lei Municipal de declaração de Utilidade Pública da entidade que:

- I – deixar de atender as exigências previstas no artigo anterior;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III – altera a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva;
- IV – tenha suas contas rejeitadas pelo órgão competente da Administração Municipal, com referência a verbas, subsídios e/ou auxílios recebidos do Poder Público Municipal;

§ 1º Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deve ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º Concluído o procedimento, deve ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de Lei revogando a anterior que concedeu a declaração de Utilidade Pública à entidade.

§ 3º No atendimento ao inciso III deste Artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o Projeto de Lei respectivo.

Art 7º - As entidades já declaradas de Utilidade Pública por Lei Municipal, ficam obrigadas a requerer, à Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, reavaliação da concessão anterior, instruindo o pedido com os documentos que comprovem o cumprimento das exigências a que se refere o Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto no Caput deste artigo até 31 de dezembro de 2006, a prestação de informações falsas ou rejeição do processo, pela Câmara Municipal, impede o acesso da entidade a recursos públicos municipais a partir de 1º de janeiro de 2007.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de junho de 2006.


**Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL**